



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, com sede administrativa na Avenida Jair Leite, nº 136 A, Bairro Centro, Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61, representada neste ato pelo Presidente JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 078.473.056-31.

CONTRATADA: CLL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 00.659.005/0001-20, com sede na R JOSE PREMILO MONTOLLI, nº 46, Bairro Centro, Formiga/MG, CEP: 35.570-168 neste ato representada pelo seu sócio RAFAEL LEÃO DA SILVA JUNIOR, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 821.411.856-53, residente e domiciliado na Rua Professora Isis Maria Pereira, número 304, Bairro Bela Vista na cidade de Formiga/MG, CEP 35.588-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato é celebrado diretamente com fundamento no art. 75, inciso I, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 14.133/2021.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, visando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos;
- III. Aplica-se supletivamente, especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

- I. Constitui objeto do presente a **contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia para atender as demandas da Câmara Municipal de Pimenta/MG.**

RAFAEL LEÃO
DA SILVA
JUNIOR:8214
1185653



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



II. Da Especificação detalhada do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO HIDROSSANITÁRIO, PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (LÓGICA/DADOS/TELEFONIA), PROJETO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, COM A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO; PROJETO EXECUTIVO; MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, ART, PLANTAS BAIXAS (AUTOCAD, ARCHICAD, REVIT, OU SIMILAR).	SERVIÇO	R\$11.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 3 (três) meses, com termo inicial em 10/07/2023 e termo final em 10/10/2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser executados nos termos estabelecidos neste contrato;

RAFAEL LEAO
DA SILVA
JUNIOR:82141
185653



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



II. O prazo de execução dos projetos será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato conforme definido na proposta.

III. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o atendimento a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**.

II. O pagamento será efetuado integralmente em conformidade com os serviços prestados, no prazo de até o 10º (décimo) dia após a execução e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma;

III. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

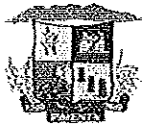
IV. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61;

V. No valor está incluso todos os custos, bem como todos os encargos que porventura possam recair sobre a execução dos serviços;

VI. O pagamento será realizado preferencialmente via transferência bancária ou boleto bancário.

CLÁUSULA SEXTA DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

RAFAEL LEAO
DA SILVA
JUNIOR:8214
1185653



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



I. Caso seja necessário a prorrogação do contrato, o preço será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão na seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Pimenta/MG:

01.122.0001.2002.3.3.90.39.00 – 1.500

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante:

- a) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;
- b) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- d) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- f) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada:

- a) Fornecer os projetos descritos e as informações básicas sobre eles;
- b) Zelar pela qualidade dos serviços prestados;

RAFAEL LEAO
DA SILVA
JUNIOR8214
1185653



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- d) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- e) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- f) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- g) É de responsabilidade única da contratada a execução dos serviços descritos no objeto do contrato e cumprimento dos prazos estabelecidos.
- h) A prestação de serviços pela contratada ao contratante não implica em vínculo trabalhista entre as partes;
- i) A Contratada é responsável, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência do projeto apresentado, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a contratante, pelo ressarcimento ou indenizações devidas.
- j) A contratada se obriga à adequação de todos os projetos estabelecidos neste contrato, a eventuais alegações de falhas, equívocos ou omissões impugnadas pela Contratante, se comprometendo a realizar correções e adaptações, caso necessário, dentro do prazo de vigência deste contrato, conforme cláusula terceira;
- k) A Contratada cederá à Contratante os direitos autorais patrimoniais referentes ao projeto objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21;
- II. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

- I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste, as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021;
- II. Se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

- I. A Câmara Municipal, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o pagamento será efetuado integralmente após o recebimento e aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

RAFAEL LEAO
DA SILVA
JUNIOR-8214
1185653



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA



ESTADO DE MINAS GERAIS

I. A fiscalização da contratação será exercida pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

III. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICIDADE LEGAL

I. Este Instrumento será publicado de forma resumida no Diário Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Pimenta/MG, em forma de extrato.

II. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. Todos os documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos deverão ser submetidos à avaliação da Contratante, que deverá receber e aceitar durante a vigência deste contrato;

Assinado eletronicamente por:
RAFAEL LEAO DA SILVA
DA SILVA
JUNIOR-8214
1185653

Assinado eletronicamente por:
RAFAEL LEAO DA SILVA
DA SILVA
JUNIOR-8214
1185653
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



III. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato será assinado pelas partes, dispensando-se as testemunhas nos casos de assinatura eletrônica validada pela ICP Brasil¹.

Pimenta/MG, 10 de julho de 2023.

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR ANSELMO
REZENDE:07847305631
Dados: 2023.07.10 09:16:35
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA
CNPJ: 02.096.138/0001-61
JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE - PRESIDENTE
CONTRATANTE

RAFAEL LEAO DA
SILVA
JUNIOR:82141185653
Assinado de forma digital por RAFAEL LEAO DA
SILVA JUNIOR:82141185653
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS
VS, ou=18530917000163, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=RAFAEL LEAO DA
SILVA JUNIOR:82141185653
Dados: 2023.07.10 15:03:19 -03'00'

CLL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 00.659.005/0001-20
SÓCIO: RAFAEL LEÃO DA SILVA JUNIOR
CONTRATADA

¹ Nota explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.